



Instituto
SUPERAR

Informativo

Ano III · Número 36 · Março de 2011

Editorial

Em fevereiro foram reiniciadas as aulas das turmas I e III do projeto Lutando pela Inclusão. Como alguns alunos tiveram seu turno escolar alterado em função da mudança de série, estas turmas acabaram sofrendo algumas desistências.

Para preencher as vagas livres, a coordenação do projeto iniciou uma nova divulgação das aulas gratuitas de Jiu-jitsu. Este trabalho começou na Vila Estrutural. Só na 1ª aula tivemos mais de 70 crianças interessadas! As fotos e notícias desta nova incursão na comunidade estarão disponíveis a partir da próxima semana no site do Instituto Superar: www.institutosuperar.org.br

Um forte abraço e aproveite seu carnaval!

Stella Cintra

Diretora-Presidente

Imposto de Renda - Esclarecimentos

Este texto já foi publicado no informativo 13, de abril/09, mas decidimos publicá-lo novamente para prestar a todos os colaboradores do Instituto Superar esclarecimentos sobre eventuais deduções no Imposto de Renda decorrentes das doações efetuadas.

Antes de mais nada esclarecemos que estudar e tratar de doações e incentivos fiscais para o terceiro setor no Brasil é sempre uma tarefa muito difícil. Isso porque temos nessa área uma legislação tributária arcaica e muitas vezes contraditória, com regulamentações espalhadas por diversas leis, tornando qualquer pesquisa uma verdadeira maratona.

A doação de recursos é hoje, no Brasil, a principal alternativa de sobrevivência para as entidades do terceiro setor, normalmente chamadas de ONGs. A origem dos recursos pode ser pública ou privada e neste texto trataremos apenas desta última.

Com o objetivo de estimular a doação privada para o terceiro setor, algumas leis instituíram a possibilidade do doador ser beneficiado por algum tipo de desconto no pagamento de tributos. São as chamadas doações incentivadas (incentivos fiscais). Significa que, em alguns casos, aquela pessoa ou empresa que faz doações para uma entidade social poderá pagar um valor mais baixo sobre determinado tributo ou até mesmo não pagar nada. Os percentuais de desconto e os valores para cálculo dependem de qual tributo estamos tratando e se a lei que o regula prevê algum tipo de incentivo. Não há, portanto, uma regra geral. Cada tributo exige um estudo específico. Vamos nos ater ao principal tributo federal sobre o qual incidem os incentivos fiscais para o terceiro setor: o Imposto de Renda.

Até o ano de 1995 a legislação que tratava do Imposto de Renda previa a possibilidade de pessoas físicas e jurídicas efetuarem doações e descontarem o valor doado na declaração de IR do ano seguinte. No entanto, com a entrada em vigor da lei 9.249/95, que atualmente continua regulando o imposto, apenas as pessoas jurídicas receberam o benefício das doações incentivadas. Pessoas físicas foram proibidas de descontar qualquer tipo de doação ao terceiro setor em suas declarações.

Mas a questão não se encerra por aqui. Apesar da lei que regulamenta o imposto (9.249/95) só permitir a doação incentivada por pessoas jurídicas, temos três leis que tratam dos mais diversos assuntos e dentre os seus artigos regulamentam o IR, permitindo a doação de pessoas físicas com benefício. São elas: lei 8.242/91, lei 8.313/91 e lei 11.438/06. A primeira criou o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA); a segunda instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PNAC) e é conhecida como “lei de incentivo à cultura” ou “lei Rouanet”; enquanto a terceira, bem mais recente, foi criada em 2006 para estimular as atividades de caráter esportivo e é chamada de “lei de incentivo ao esporte”.

Essas três leis autorizam a doação incentivada de pessoas físicas, desde que o valor seja fornecido para projetos que versem sobre suas respectivas áreas: projetos voltados para jovens no primeiro caso (lei 8.242/91); projetos culturais no segundo (lei 8.313/91) e projetos esportivos no terceiro (lei 11.438/06). O procedimento previsto nas leis para isso, no entanto, é extremamente burocrático e inviabiliza o benefício para a maioria das entidades. Para ter direito ao incentivo a associação ou fundação deve elaborar um projeto social seguindo uma enorme quantidade de exigências previstas nas leis, apresentando-o em seguida ao CONANDA (órgão da presidência da república) no caso da lei 8.242/91; ao Ministério da Cultura em se tratando da lei 8.313/91 ou ao Ministério do Esporte para a lei 11.438/06. Será então

iniciado um procedimento administrativo que poderá levar meses ou até anos de tramitação e, sendo aprovado, a organização receberá autorização para captar recursos junto a pessoas físicas, sendo que todo o repasse do dinheiro será feito através do órgão ou ministério fiscalizador e deverá, necessariamente, ser aplicado de acordo com o cronograma de custos apresentado inicialmente. A cada repasse a entidade ficará obrigada a efetuar prestação de contas e em caso de qualquer alteração nos gastos não aprovada o repasse das verbas é suspenso.

Existem ainda outros contratempos que não vamos listar para não tornar o texto mais longo ainda, como por exemplo: o fato da lei de incentivo ao esporte só permitir a elaboração de projetos com um ano de duração, o que significa que aquelas entidades que tenham a intenção de manter uma ação social funcionando por mais de doze meses precisam, a cada ano, repetir todo o procedimento listado acima e torcer para uma nova aprovação do Ministério do Esporte, sob o risco de terem que demitir todos os funcionários e encerrar as atividades.

Podemos, portanto, apontar três problemas principais para as doações com incentivo fiscal realizadas por pessoas físicas: a exigência de que os temas dos projetos se adequem a uma das três leis citadas; a imensa burocracia que vem desde a elaboração do projeto até a prestação final de contas; além da obrigatoriedade de que a instituição gaste o recurso captado estritamente de acordo com o cronograma de gastos apresentado, deixando-a muitas vezes “engessada” diante de imprevistos.

O Instituto Superar conta hoje com dois projetos: “Marc Romano” e “Lutando pela Inclusão”, que acontecem respectivamente no Rio de Janeiro e em Brasília. Em ambos trabalhamos com o esporte voltado para jovens e por essa razão poderíamos teoricamente adequá-los tanto à lei de incentivo ao

esporte (lei 11.438/06) quanto à lei que criou o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA – lei 8.242/91). Nossa experiência prática, no entanto, não foi nada agradável: no final de 2008 passamos cerca de dois meses trabalhando duro na adequação de um dos nossos projetos aos moldes da lei de incentivo ao esporte, apresentando-o ao Ministério do Esporte em 15 de dezembro de 2008. De acordo com o cronograma apresentado iniciariamos as atividades em junho de 2009, porém, apesar das inúmeras ligações feitas ao Ministério, apenas em agosto de 2009 recebemos um ofício da secretaria responsável, no qual eram apresentadas dezenove (!) exigências e um prazo de quinze dias para cumpri-las. Como já era esperado, não conseguimos atender nem metade das exigências nesse prazo e o projeto foi arquivado. Uma experiência frustrante e desagradável que nos desanimou diante da inacreditável burocracia.

A conclusão deste texto, portanto, é a de que neste momento não é possível o recebimento de nenhuma doação incentivada pelo Instituto Superar, caso venha de pessoas físicas. Temos direito ao incentivo apenas se os recursos vierem de pessoas jurídicas.

Em um futuro próximo esperamos vencer a barreira da burocracia e trazer novidades para os nossos doadores. No mais, muito obrigado pela ajuda de sempre e continuamos contando com a sua colaboração.

Projeto Lutando pela Inclusão

Retorno às atividades

Após o período de recesso de final de ano as turmas I e III do projeto Lutando pela Inclusão voltaram às aulas no dia 15 fevereiro. A turma II, por decisão dos alunos em conjunto com a coordenação, teve um período menor de recesso, que terminou já na primeira semana de janeiro. Os locais e horários das aulas permanecem os mesmos:

- Turma I: aulas às terças e quintas, das 10h às 11h no Ginásio de Esportes do Cruzeiro;
- Turma II: aulas às terças e quintas, das 17h30min às 19h no Ginásio de Esportes do Cruzeiro;
- Turma III: aulas às terças e quintas, das 14h às 15h30min. no Centro de Ensino Fundamental I da Vila Estrutural.



Movimentação Financeira - Fevereiro de 2011

| RECEITAS | VALORES (R\$) |
|--|-----------------|
| Doação de pessoas físicas por meio de depósito em conta-corrente ou transferência bancária | 90,00 |
| Doação de pessoas jurídicas por meio de depósito em conta-corrente ou transferência bancária | 540,00 |
| Doação de pessoas físicas por meio de boleto bancário | 1.486,60 |
| Patrocínio (pessoas jurídicas) | 1.000,00 |
| RECEITA TOTAL | 3.116,60 |

| DESPESAS | VALORES (R\$) |
|--|---------------|
| <i>Banco Itaú</i> – Tarifas (manutenção da conta-corrente e serviço de cobrança - boletos bancários) | 91,56 |
| Investimento – Renda Fixa - CDB Progressivo Itaú | 10.000,00 |
| <i>Academia Gávea Gym</i> – Projeto Marc Romano (Rio de Janeiro) – Pagamento da turma I | 720,00 |
| <i>Gold Fighters LTDA. (Clube Carioca)</i> – Projeto Marc Romano (Rio de Janeiro) – Pagamento da turma II | 800,00 |
| <i>JCBR Contabilidade</i> – Contador | 540,00 |
| <i>J. Ribeiro Empreendimentos Imobiliários Ltda.</i> – Pagamento do aluguel mensal da sede do Instituto Superar. | 536,00 |



| | |
|---|------------------|
| <i>CEB – Distribuição – Pagamento pelo fornecimento de energia elétrica para a sede do Instituto.</i> | 11,12 |
| DESPESA TOTAL | 12.698,68 |

| | |
|---------------------|------------------|
| RECEITA TOTAL | 3.116,60 |
| DESPESA TOTAL | 12.698,68 |
| SALDO DO MÊS | -9.582,08 |

| | |
|--------------------|-----------------|
| SALDO ANTERIOR | 11.369,91 |
| SALDO ATUAL | 1.787,83 |

⇒ INVESTIMENTOS

Em contato com o nosso gerente do banco Itaú fomos informados que a instituição não trabalha mais com conta poupança para pessoas jurídicas. Como alternativa de investimento em renda fixa optamos pela aplicação do nosso capital em um CDB do banco.

| Produto | Investimento Inicial | Saldo no Mês Anterior | Saldo Atual |
|----------------------|-----------------------------|------------------------------|--------------------|
| CDB Progressivo Itaú | 10.000,00 | 0,00 | 10.039,54 |